LEI Nº 1079

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel para instalação de indústria.

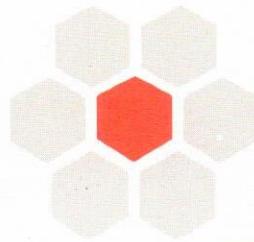
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a doar área de 2.000,00m², localizada no Bairro Lagoa, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, ao Senhor JOSÉ MARIA GRÁCIA ARAÚJO, para instalação de uma indústria no ramo de móveis e artefatos de madeira.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Compromisso, e após 12 (doze) meses deste, assinar Escritura de Doação, mediante cláusulas que assegurem a efetiva implantação de indústria e que salvaguardem o Patrimônio Público Municipal, na eventualidade do não funcionamento da indústria.

Art. 3º - O Município de Irati, na qualidade de proprietário do imóvel com a área de 2.000,00m², conforme consta o art. 1º da presente, compromete-se a doar através de Escritura Pública de Doação, à empresa constante no art. 1º desta Lei, dentro do prazo de 01 (um) ano, após cumpridas as seguintes exigências :

- I - A empresa deverá cercar a área no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Termo de Recebimento do imóvel;
- II - A empresa deverá manter as especificações de projeto que originou a doação;
- III - A empresa deverá ter suas obras concluídas e colocadas em funcionamento no prazo de 01 (um) ano;
- IV - A empresa, em desejando mudar o ramo das atividades deverá ter a prévia autorização do Município, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal.



Art. 4º - Da referida Escritura Pública de Doação, deverão constar as seguintes condições :

- I - O imóvel ora doado destina-se a implantação de indústria, no ramo de atividades da donatária, atendendo as especificações técnicas dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- II - Nos primeiros dois anos, após a escritura, não poderá a donatária transferir o imóvel a terceiros, após esse período, só poderá aliená-lo, com prévio consentimento da Câmara Municipal;
- III - Após cinco anos de efetivo funcionamento, poderá a donatária aliená-lo, continuando porém, sua destinação à exploração industrial desde que, a sucessora tenha prévia autorização da Prefeitura, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal;
- IV - A cessação das atividades, no período de cinco anos implicará no retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 28
de junho de 1991.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito